



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.241 — BELEM — Quinta-feira, 4 de Abril de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 incisos V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Odon Passos de Carvalho, no cargo de Corregedor, com lotação no Ministério Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 13.579,20 (Treze Mil Quinhentos e Setenta e Nove cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1968

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6783 de 26 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5369)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Silvério Sirotheau Corrêa, no cargo de Promotor Público da Comarca de Santarém (1ª Promotoria), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 11.059,20 (Onze Mil Cincoenta e Nove Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. OLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS BUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1968

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,

em exercício
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6789 de 26 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5373)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 181, parágrafo 1.º

da Constituição, Política do Estado, combinado com o artigo 291, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Fernando de Aquino Vidal, no cargo de Pretor em disponibilidade, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 14.601,60 (Quatorze Mil Seiscentos e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962 e artigo 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, e mais 30% nos termos do artigo 2.º, parágrafo único da citada Lei n. 2.516.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1968

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6790 de 20 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 5374)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Nogueira de Azevedo, do cargo em comissão de Administrador de Mesa de Renas, Símbolo CG-14, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 4953)

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rubens Nogueira de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de Coletor, Nível 4, para exercer, o cargo em comissão de Diretor Assistente, com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Mário Nazareth da Mota Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4954)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENDE DE DIÁRIOS
NCR\$	Número avulso NCR\$
Anual 50,00	Número atrasado ao ano 0,20
Semestral 30,00	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Página comum 0,00
Anual 60,00	Página de contabilidade 100,00
Semestral 25,00	de — preço fixo 0,00
	cada centímetro

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderêço, vão impressos o número do talão de recibo, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Campos do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, Nível 4, do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Mesa de Rendas, Símbolo CC-14, vago com a exoneração de Rubens Nogueira de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 4955)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leovegildo da Silva, ocupante do cargo de Carpinha, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano p. p. a 26

de fevereiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5022)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Furtado de Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5023)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benjamin Dias Rodrigues, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias, da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição do Estado, estabilidade ao servidor Doroti Pinto Debs, no cargo de Escriturário-Apurador, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oséas Leoncy Casemiro, no cargo de Pagador, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 2.970,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço 20% por contar 35 anos de serviço e mais a vantagem do artigo 147, da Lei acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6787 de 26 de março de 1968.

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Marques Matos, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5188)

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Soares de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5189)

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nizua Martins Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5187)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nely Rabello Mendes, do cargo de Escriturário-Apurador, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5297)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Nely Rabello Mendes, funcionário estável, ocupante do cargo de Escriurário-Apurador, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5301)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Marques do Nascimento, extranumerário diarista do Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 4956)

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomaz Dias Filho, extranumerário diarista do Serviço de Transporte do Estado, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de janeiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 4957)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Dias Garcez, de diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 5299)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Dias Garcez, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 5300)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III, e 165 item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o artigo 2.º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962 e seu parágrafo 2.º, Alcimar Nunes de Brito, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Hilário Santana — Município de São Caetano de Odivelas), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.432,62 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
20% artigo 162, da Lei n. 749, de 24.12.53	158,40
20% artigo 2.º da Lei n. 2.516, e artigo 162 da Lei n. 749, de 190,08	
30% artigo 2.º da Lei n. 2.516 e seu parágrafo 2.º	342,14
Total	1.482,62

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6785 de 26 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5370)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, datado de 26.5.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 743/67, de 6 de setembro de 1967, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º,

§ 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Rodrigues do Carmo, no cargo de Motorista, Nível 5, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.117,80 (Hum Mil Cento e Dezessete Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	972,00
15% de adicional	145,80
Total	1.117,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6766 de 21 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 5019)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 15 de janeiro de 1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 236/68 de 14.2.1968, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, artigo 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 2.º da Lei n. 759 de 31 de dezembro de 1953, Maria Amélia Gonçalves Langanke, no cargo de Professor do Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.384,00 (Doze Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral	3.600,00
20% de adicional	720,00
Máximo de turmas suplementares	6.000,00
20% de acordo com o artigo 162	2.064,00
Total	12.384,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6761 de 15 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 4794)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1967, publicado no D. O. de n. 21.069, de 15.7.1967, que aposentou de acordo com os artigos 100, item III, e 101, alínea A, da Constituição Federal combinado com o artigo 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcimar Nunes de Brito, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, (G. E. Hilário Santana — Município de São Caetano de Odivelas), percebendo nessa situação

os proventos anuais de NCr\$ 950,40, (Novecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5375)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Lobato de Vilhena, do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4998)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar ex-officio, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Costa, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4999)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Célia Mota Giordano, do cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5021)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Monteiro de Souza, do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 4988)

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Marlene Roz dos Reis, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 4970)

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, II, em IV, alínea da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Miranda dos Santos,

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 33 — DE 29 DE
MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 1 a 30.4.68, exercício de 1968, aos seguintes funcionários:

Arnóbio da Silva, Dobrador;
José Lício dos Santos Barbalho, Aux. Administrativo e Alcides Fernandes Gomes, Aux. de Mecânica.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 5453)

PORTARIA N. 34 — DE 29 DE
MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Fixar para 1/4 a 1/10/68 o período de licença especial concedida pelo Decreto Governamental de 11/3/68, do diarista, equiparado João Garcia Galvão, exercendo o cargo de Tipógrafo nesta I. O.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 5454)

PORTARIA N. 35 — DE 29 DE
MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Readmitir, como extranumerário diarista, Manoel das Graças Matos do Amaral, para exercer a função de Aux. de Organizador Ref. 1, admitido pela portaria n. 16-B de 14.4.67, como menor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 5455)

PORTARIA N. 36 — DE 1 DE
ABRIL DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Admitir, o menor Sebastião Tenreiro de Lemos, de 15 anos como Aj. de Impressor percebendo o salário mensal de NCr\$ 33,00 (Trinta e Três, Cruzeiros Novos), na vaga de Waldo Jorge Sautia Martins.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 5456)

E. D. I. T. A. L.
De ordem do Ilmo. Senhor Diretor Geral, em exercício da Imprensa Oficial, do Estado, notificado, pelo presente Edital, Carlos de Melo Sobrinho, ocupante da função de Linotipista, para no prazo de 30 dias da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Ten. Cel. Alacide da Silva Nunes, Governador do Estado em exercício, no processo do Departamento de Terras e Cadastro Rural, originado pelo processo de n. 396/68 SAGRI, capeando o ofício n. 249/68 — GAB, de

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 96, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado, no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 3 de abril de 1968.

VISTO:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral, em exercício
CARLOS ALBERTO HOLANDA
LIMA

Chefe de Expediente
(G. — Reg. n. 5552 — Dias 4 e 25/4 e 4/5/68.

21.03.68 da Secretaria de Estado, de Agricultura, de interesse de Raimundo Campos.

"Autorizo a expedição do Título".
Belém, 2 de abril de 1968.
Ten. Cel. ALACIDE DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 5550 — Dia 4.4.68).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 0405 — DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Manoel Rodrigues (A) Vigia da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0406 — DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que

altera a redação do art. 2º do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 16.6.66, o servidor Manoel Rodrigues (A) para exercer o cargo de Vigia, nível 2, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, com lotação na Secção de Máquinas e Equipamento — SMP da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª, entrada, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACIDE DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1968

O Governador do Estado resolve, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Walfredo de Araujo Fagundes, no cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (Dois Mil Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACIDE DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6770 de 21 de março de 1968.

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1968

O Governador do Estado resolve, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Marques de Menezes, no cargo de Assessor Técnico, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.043,52 (Quatro Mil Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Cinquenta e Dois Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais 30% nos termos do artigo 2º, § único, da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no D. O. de 21.7.1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACIDE DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6769 de 21 de março de 1968.

PORTARIA N. 0407—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Miguel Arcanjo de Sousa, Vigia da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0408—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Miguel Arcanjo de Sousa para exercer o cargo de Vigia, nível 2, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Seção de Máquinas e Equipamento—SMP da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvada que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0409—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Pedro Viana de Carvalho, Rádio Operador da 4a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0410—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Pedro Viana de Carvalho para exercer o cargo de Rádio Operador nível 8, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Seção de Rádio-Comunicações da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0411—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Pedro Martins de Lima, braçal da 4a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0412—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Pedro Martins de Lima, para exercer o cargo de Servente, nível 1, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Diretoria da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0413—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Raimundo Pinheiro (B), braçal da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0414—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Raimundo Pinheiro (B) para exercer o cargo de Escrivário nível 4, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Seção do Pessoal—SAF, da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0415—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Raimundo Torres de Almada, braçal da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0416—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Raimundo Torres de Almada, para exercer o cargo de Escrivão, Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, com lotação no Setor de Comunicações da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0417—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Raimundo Cesário da Silva (A), braçal da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0418—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Raimundo Cesário da Silva (A), para exercer o cargo de Servente, Nível 1, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Seção Médico-Social da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0419—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Sinval Gerônimo de Souza, braçal da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0420—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Sinval Gerônimo de Souza, para exercer o cargo de Contínuo, Nível 1, Classe A, do Quadro do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Administração e Finanças da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0421—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Sílvio Zélio Rodrigues, Auxiliar de Topógrafo variável da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0422—DE 19
DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Sílvio Zélio Rodrigues, para exercer o cargo de Escrivão, Nível 4, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Primeira Residência, Serviço de Conservação da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação, aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0423—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Argemiro de Sarges Moraes, Vigia variável da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0424—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Argemiro de Sarges Moraes, para exercer o cargo de Vigia, Nível 2, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação na Primeira Residência — Serviço de Conservação da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0425—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Jesus Tupinambá Alho, braçal da 4a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0426—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Jesus Tupinambá Alho para exercer o cargo de Escrivão, nível 4, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Conservação — Primeira Residência da 4a. Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0427—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Raimundo Rosa de Carvalho, Vigia da 4a. Divisão Regional a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0428—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Raimundo Rosa de Carvalho, para exercer o cargo de Vigia, nível 2, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Conservação — Primeira Residência da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0429—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Henrique Gomes de Sá, Vigia da Quarta Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 0430—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 20. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Henrique Gomes de Sá para exercer o cargo de Vigia, nível 2, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Conservação — Segunda Residência da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0431—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor José Joaquim Granha, escriturário variável da 4a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0432—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965, que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31.7.1964:

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor José Joaquim Granha para exercer o cargo de Escriturário, nível 4, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Conservação — Segunda Residência da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0433—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Evandir Queiroz de Andrade, Rádio-Operador da 4a. Divisão Regional, a fim de ser aproveitado no Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., em cargo correspondente com a função que vem exercendo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 4.4.68)

PORTARIA N. 0434—DE 19 DE MARÇO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Considerando o que dispõe o item II do Decreto Estadual n. 4.821-B, de 2.7.1965 que altera a redação do art. 2o. do Decreto n. 4.442, de 31 de julho de 1964;

Considerando ainda o que dispõe o parágrafo único do art. 179 da Constituição Política do Estado do Pará;

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o Decreto Estadual n. 5.168, de 15.6.66, o servidor Evandir Queiroz de Andrade para exercer o cargo de Rádio-Operador, Nível 8, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., com lotação no Serviço de Conservação — Terceira Residência da Quarta Divisão Regional, ficando ressalvado que a presente nomeação aplicar-se-á o disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, isto é, posse dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste ato no D.O.E., sob pena de ser tornado sem efeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de março de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 698 — Dia 3.4.68)

ANÚNCIOS**AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.**

Segunda Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecus — Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A., para comparecerem na Segunda Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 13 de abril de 1968 às 9,00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital Social;
- Alteração do valor nominal das ações;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Eleição de novo membro do Conselho Fiscal;
- Modificação nos cargos de Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 4 de abril de 1968.

(a) Dr. Gabriel Hermes Filho
— Diretor-Presidente —
(T. n. 13739 — Reg. n. 841 — Dias 4, 5 e 6/4/68)

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de abril de 1968, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, Edifício Francisco Chamé, conjunto 1208/12, para deliberarem o seguinte:

- Subscrição da parte do aumento de capital; e
- O que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1968.

a) Illegível
Diretor

(Ext. Reg. n. 848 — Dias 4, 5 e 6-4-68)

FIACAO E TECELAGEM N.º S.ª DE FATIMA S/A**— TECEFATIMA —****Aviso aos Acionistas**

Aviso aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social à Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 1003, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26/10/1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril do corrente ano, na sede social, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração de conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967.

- Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros Efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Belém, 30 de março de 1968.

A DIRETORIA
(Reg. n. 838 — Dias 4, 5 e 6/4/68)

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.**A V I S O**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Empresa, em Santana do Araguaia, neste Estado, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26-9-1940.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social, no dia 30 de abril de 1968, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do balanço, contas, relatórios e demais atos da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967 próximo findo;

- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1968;
- Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse da Empresa.

Santana do Araguaia, 30 de março de 1968.

Dr. Gabriel Hermes Filho
Diretor-Presidente

(T. n. 13.740 — Reg. n. 840 — Dias 4, 5 e 6-4-68)

"SUPERMERCADO CENTRAL DE BELEM, S/A — SUCEMBE"**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Silva Santos, n. 141, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, das sociedades por Ações,

referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1967.

Belém (Pa), 3 de abril de 1968
Por: Supermercado Central de Belém, S/A (SUCERIBE)

(a) Francisco Moura Rola
— Presidente —

(Reg. n. 847 — Dias 4, 5 e 6.4.68).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidadas os acionistas da Sociedade Anônima "Produtos Vitória S/A" para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia quinze (15) de Abril do corrente ano, às 8,00 horas em sua sede social sita à Av. Almirante Barroso, 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, Eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários dos seus membros efetivos e mais o que ocorrer, nos termos do Artigo 88 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa), 29 de Março de 1968.

Por Produtos Vitória S/A.

Ladislau de Almeida Pereira
— Presidente —

(Reg. n. 817 — Dias 2, 3 e 4.4.68).

JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, sita à Praça Floriano Peixoto, 854, nesta capital, no dia 05 (cinco) de abril de 1968, às 17,00 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Ordinária deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1—Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1967;

2—Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus vencimentos;

3—Alteração dos Estatutos sociais, na parte atinente à Diretoria;

4—O que ocorrer.

Belém, 02 de abril de 1968.

(a) JOSÉ DOMINGOS VILA-NOVA DE BASTOS — Diretor.

(Reg. n. 837 — Dias — 3 e 4.4.68).

CONSTRUTORA GUALO S/A.
Aviso aos Acionistas

Aviso aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social à Av.

Presidente Vargas, n. 351 conj. 311 os documentos de que trata o artigo 99 do decreto Lei n.

2.627, de 26/10/40.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 30 de abril do corrente ano na sede social a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração de conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967.

b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1968:

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes para o exercício de 1968.

Belém, 30 de Março de 1968.

(a) Ilegível.

Presidente

(Reg. n. 813 — Dias 2, 3 e 4.4.68).

PARA REFRIGERANTES S/A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidadas os acionistas da Sociedade Anônima PARA REFRIGERANTES S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia quinze (15) de abril do corrente ano, às 10,00 horas em sua sede social sita à Travessa Lomas Valenunas, 2100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários dos seus membros efetivos, e mais o que ocorrer, nos termos do Artigo 88 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 29 de Março de 1968.

(a) Ladislau de Almeida Moreira

Presidente

(Reg. n. 816 — Dias — 2, 3 e 4.4.68).

FREIRE ROCHA
ENGENHARIA S/A.
Aviso aos Acionistas

Aviso aos senhores acionistas que já se encontram a sua disposição na sede social à Av.

Presidente Vargas n. 351 conj. 305 os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.10.40.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 30 de abril do corrente ano na sede social a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração de conta de Lucros e Perdas referentes ao

exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967.

b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1968.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes para o exercício de 1968;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros Efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Belém, 30 de março de 1968.

(a) Ilegível.

Presidente

(Reg. n. 814 — Dias 2, 3 e 4.4.68).

exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967.

b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1968.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus suplentes para o exercício de 1968;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros Efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Belém, 30 de março de 1968.

(a) Ilegível.

Presidente

(Reg. n. 814 — Dias 2, 3 e 4.4.68).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

C.G.C. do M.F. n. 04901773

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de Abril próximo, às 16 horas, na sede Social, sito à Av. Presidente Vargas, 351 conj. 402, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967.

II. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

III. O que ocorrer.

Avisamos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas, em sua sede Social, os documentos de que trata o

artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém 28 de Março de 1968.

(a) Ruben Pazzanese

Diretor Superintendente

(Reg. n. 825 — Dias 3, 4 e 6.4.68).

artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém 28 de Março de 1968.

(a) Ruben Pazzanese

Diretor Superintendente

(Reg. n. 825 — Dias 3, 4 e 6.4.68).

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S. A.

CGCMF 04.91.44.53

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores acionistas de Produtos de Pesca do Pará S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Sede desta

Sociedade, à Rua São Boaventura, 156, nesta Cidade às 16 horas do dia 5 de abril de 1968, a fim de deliberarem sobre o que segue:

A—1o. Apreciação do Relatório da diretoria

2o. Balanço Geral, exercício de 1967

3o. Parecer do Conselho Fiscal

4o. Demonstração da Conta Lucros e Perdas

B—1o. Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

C—O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1968.

(a) Diretoria

(Reg. n. 834 — Dias — 3, 4 e 5.4.68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
— EDITAL —

A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas, faz saber pelo Senhor Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal, em cumprimento a Lei 5.172 art. 94 e Resolução do Tribunal de Contas da União, 47/67 art. 2º que foram incorporados ao Patrimônio Municipal os bens abaixo relacionados, adquiridos com os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, durante o exercício de 1967.

1 — 138,17 Ha., de terras adquiridas de terceiros, para construções diversas	NCr\$ 2.800,00
2 — Uma Bateria Prest-o-Lite 6101-OL	238,00
3 — Quatro enxadas Tupi preta — 2 Libras ..	5,60
4 — Duas enxadas Tupi preta — 5 Libras	12,00
5 — Oito terçados 128	22,60

VALOR TOTAL NCr\$ 3.078,20

(Trez mil setenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos).

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado nos lugares públicos e publicados na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de São Caetano de Odívelas, em 31 de dezembro de 1967.

(a) ELPIDIO FERREIRA PINHEIRO

— Prefeito Municipal —

(Reg. n. 5457 — Dia 4.4.68).

ETAPA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DA AMAZONIA, PROJETOS E ASSESSORAMENTOS, LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si ANTONIO CARLOS RHOSSARD GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil; ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO, brasileiro, casado, advogado; ANTONIO WALMIR FLOCK DA SILVA, brasileiro, casado, economista; CERES YARA NEGREIROS DA SILVA, brasileira, solteira, economista; CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado; DINALDO FABIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador; ELIAS PAZUELLO, brasileiro, casado, economista; EUNICE DOS SANTOS LEITÃO, brasileira, casada, economista; JANUARIO DE SILLOS OLIVEIRA GOULART, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo; MANOEL JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto; MARLY COELI CORRÊA VIANNA, brasileira, solteira, economista; NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado; PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA, brasileiro, casado, químico industrial, residentes e domiciliados nesta cidade, resolvendo de comum acordo constituir uma **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, para prestação de serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

I —

Que a presente Sociedade girará sob a denominação de **ETAPA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DA AMAZONIA, PROJETOS E ASSESSORAMENTOS, LTDA.**

II —

Que seu Capital Social será de NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos), distribuído entre os sócios em quotas iguais de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

III —

Que o Capital Social subscrito na cláusula anterior deverá ser integralizado pelos sócios quotistas dentro de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

IV —

Que a responsabilidade dos sócios quotistas será limitada até o valor total do Capital Social.

V —

Que a atividade do escritório será a prestação de serviços técnicos em geral, tais como assessoramento a Empresas Privadas ou Públicas, elaboração, reformulação e análise de projetos de investimento para organismos regionais, extra-regionais ou estrangeiros, excluindo-se qualquer atividade em que tenha ingerência, direta ou indiretamente, o Banco da Amazônia S.A. — BASA.

VI —

Que a Sociedade será admi-

nistrada por uma Diretoria composta de dois (2) elementos, Diretor - Superintendente e Diretor-Financeiro, sócios quotistas da Sociedade, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, não podendo ser reeleitos mais de uma vez.

VII —

Que farão uso da firma, isolada ou conjuntamente, os sócios-quotistas Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira e Elias Pazuello, já identificados, eleitos que foram pela Assembleia Geral, para administrarem a Sociedade no seu primeiro exercício.

VIII —

Que, no caso de ausência ou impedimento temporário de um ou dos dois (2) dirigentes, farão uso da firma os diretores-substitutos eleitos na Assembleia Geral constitutiva, os sócios-quotistas Antônio José Costa Britto e Ceres Yara Negreiros da Silva.

IX —

Que aos diretores compete a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa, ficando expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos à Sociedade, não podendo assinar fianças ou avais de favor.

X —

Que o prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

XI —

Que a alteração das cláusulas do presente contrato depende de aprovação unânime dos sócios-quotistas em Assembleia Geral Extraordinária em que compareçam todos os sócios, pessoalmente ou através de representação admitida em Lei, com exceção da eleição dos diretores titulares e substitutos, em que será admitida a aprovação por maioria de votos.

XII —

Que, em caso de morte ou retirada de um dos sócios-quotistas, a Sociedade não será dissolvida, permanecendo em funcionamento com os elementos remanescentes.

XIII —

Que, nos casos previstos no artigo anterior, receberá este ou seus herdeiros o que lhe cabe na divisão do patrimônio líquido, entendido este como a diferença entre o ativo real e o passivo real, pagável, no máximo, em dez (10) prestações mensais e sucessivas de igual valor, vencendo a primeira trinta (30) dias após a retirada ou falecimento do respectivo sócio-quotista.

XIV —

Que fica expressamente vedada a transferência de quotas-partes da Sociedade para os sócios como para pessoas estranhas.

XV —

Que, declarada a exclusão do sócio-quotista, quer por faleci-

mento, quer por retirada, a sua quota será adquirida pela própria Sociedade, podendo ser distribuído o valor da quota entre os sócios-quotistas remanescentes, em partes iguais.

XVI —

Que a retirada de "pro-labore" para os sócios que exerçam a sua atividade na presente sociedade será fixada pela Assembleia Geral Extraordinária, reunida para este fim.

XVII —

Que as deliberações dos sócios-quotistas, desde que não impliquem em alterações de cláusulas do presente contrato, serão tomadas em Assembleia Geral, com a aprovação de dois terços (2/3) dos quotistas, devendo, as referidas reuniões serem realizadas, ordinariamente, até o mês de março de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

XVIII —

Que as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias podem ser convocadas pela Diretoria ou pelos sócios-quotistas que representem um terço (1/3) do Capital Social.

XIX —

Que, sempre que houver aumento do Capital Social, este será dividido em partes iguais, entre os sócios, para que permaneça a igualdade de controle, devendo as quotas partes terem o mesmo valor nominal.

XX —

Que, nas deliberações de Assembleia Geral, cada sócio-quotista terá direito somente a um voto.

XXI —

Que a Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

XXII —

Que, dos lucros apurados anualmente em balanço geral a ser procedido no dia 31 de dezembro de cada ano, vinte por cento (20%) será destinado ao aumento do Capital Social, sendo o restante distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas sociais realizadas.

XXIII —

Que todos os sócios assumirão as responsabilidades técnicas profissionais perante os Conselhos ou órgãos representativos a eles relacionados ou onde se fizer necessário, competindo-lhes, ainda, assinar os trabalhos técnicos profissionais realizados por este escritório ou quaisquer outros documentos a cargo e responsabilidade técnica da Sociedade.

XXIV —

Que os sócios-quotistas, nas suas relações com a Sociedade, serão subordinados a um Regimento Interno, que será aprovado, unanimemente, pela Assembleia Geral e qualquer modificação implicará na mesma forma de aprovação.

XXV —

Que a Sociedade somente será dissolvida com a aquiescência unânime de todos os quotistas, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

XXVI —

Que, resolvida a dissolução da Sociedade, obedecida a forma acima, será nomeado pelos sócios um liquidante com aprovação unânime, escolhido entre pessoas que não pertençam à Sociedade e portador de relevante conceito e ilibada reputação, o qual, após o pagamento de todos os credores, dividirá o patrimônio entre os sócios em proporção às suas quotas sociais, ou seja, em partes iguais.

XXVII —

Que, para quaisquer ações oriundas deste contrato é eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando os contratantes a qualquer outro a que tenham ou venham a ter direito.

XXVIII —

Que o presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

XXIX —

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de quatro testemunhas.

Belém (PA), ... de março de 1968.

aa) Antônio Carlos Rhossard Guimarães
Antônio José Costa Britto
Antônio Walmir Flock da Silva
Ceres Yara Negreiro da Silva
Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
Dinaldo Fabiano Ribeiro
Elias Pazuello
Eunice dos Santos Leitão
Januário de Sillos Oliveira Goulart
Manoel José Gonçalves
Marly Coeli Corrêa Vianna
Nilson José Fialho de Souza
Paulo Roberto da Costa Chagas
Sebastião da Paz Plátilha

Testemunhas:

Ana Maria França Braga
Maria Selma Monteiro
a) ilegível
José Jorge Hage

— x —

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas retro de Antônio Carlos Rhossard Guimarães, Antônio José Costa Britto, Antônio Walmir Flock da Silva, Ceres Yara Negreiro da Silva, Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira, Dinaldo Fabiano Ribeiro, Elias Pazuello, Eunice dos Santos Leitão, Januário de Sillos Oliveira Goulart, Manoel José Gonçalves, Marly Coeli Corrêa Vianna, Nilson José Fialho de Souza, Paulo Roberto da Costa Chagas, Sebastião da Paz Plátilha, Ana Maria França Braga, Maria Selma Monteiro, a) ilegível e José Jorge Hage. Belém, 01 de abril de 1968. Em testemunho H.P. da verdade. — a) **Hermano Pinheiro** — Tab. Vitalício.

— x —

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — 2º Ofício — Apresentado no dia 1 para

R.P. Jurídicas e apontado sob nº de ordem 13.952 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado sob o nº de ordem 205, Livro A, nº 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Belém do Pará, em 01 de abril de 1968. — a) **Olgarina Amador Rabelo** — Oficial. (T. n. 13.738 — Reg. n. 842 — Dia 4-4-68)

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de Abril de 1968, às 14.00 horas, sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quantos aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10. de Maio a 31 de Agosto de 1968, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviço diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em Chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de imprensa; 55 — Fardamento e Artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras", e "frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas", e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e Vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico cirurgico dentário, roupas e artigo para uso das enfermeiras Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirurgico", e cozinha sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval até o dia 16/4/1968 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente

Edital e durante o ano de 1968 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições; b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de peso bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, te-las-ão validas para todo o exercício de 1968, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas", NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos), para o Sub-Grupo "Padaria", e NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 5/1967, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não

tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato do despatate de preços, fica convenido que o não comparecimento de umas das partes a hora e dia determinados, no local indicado importará em seu cancelamento automatico, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital que acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração, essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8.04.1961 publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos a concorrência.

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 4º Distrito esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, do Pará, em 2 de Abril de 1968.

(a) **Nelio Marques da Silva**
Primeiro-Tenente (IM) —
Encarregado da Divisão de Intendência
(Reg. n. 843 — Dias 4, 9/4/68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notamos, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar, da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, par. II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14. de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29/2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.4.1968).

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quinta-feira, 4 de Abril de 1968

NUM. 5.722

ACÓRDÃO No. 112

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Romualdo Felipe de Castro

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa: — Provada a ameaça de prisão ilegal confirma-se a decisão de "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corpus", preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. vara penal e, recorrido Romualdo Felipe de Castro, acórdão dos Juizes da Primeira Câmara Penal, unanimemente, adotar o relatório e os fundamentos da decisão recorrida em negar provimento ao recurso.

Custas, como da lei.

P.R.

Belém, 19 de março de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Alvaro Pantoja, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de março de 1968.

(a) Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg n. 5340)

ACÓRDÃO No. 113

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Benedito dos Santos Xavier

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita

Ementa: — Desde que a autoridade considerada coatora não presta informações que lhe foram solicitadas, é de presumir-se a veracidade das alegações do paciente quando à ilegalidade da coação em que se acha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

apelante, o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido, Benedito dos Santos Xavier. O ora recorrido, alegando ter sido preso ilegalmente, por ordem do Comissário da Delegacia de Investigações e Capturas, como incurso no art. 155 combinado com o art. 12 do Código Penal, requereu o dr. Juiz da 4a. Vara penal uma ordem de "habeas-corpus" que lhe foi concedida, com recurso "ex-officio" da decisão para esta Superior Instância.

Como se verifica dos autos, a autoridade considerada coatora não prestou as informações que lhe foram solicitadas pelo dr. Juiz "a quo", o que faz desde logo presumir a veracidade das alegações do paciente de ser ilegal a coação em que se acha.

Nestas condições, a medida, se justifica, como decidiu a ordem impetrada.

Expositis:

Acórdão os Juizes da 1a. Câmara Penal por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de março de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Ignácio de Souza Moita, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 68.

(a) Luis Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg n. 5341)

ACÓRDÃO No. 114

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Reginaldo Conde Almeida

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça

Ementa: — Não provada a existência da imperícia, negligência ou imprudência,

ninguém pode ser condenado por crime culposo mesmo porque a culpa não se presume.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública e apelado, Reginaldo Conde Almeida. A 1a. Promotoria Pública desta Capital ofereceu denúncia contra Reginaldo Conde Almeida, já identificado na inicial como incurso nas penas do art. 121, §§ 3o. e 4o. do Código Penal.

A denúncia foi recebida, sendo realizado o interrogatório do acusado. Apenas duas testemunhas foram ouvidas no sumário de culpa. Na audiência de julgamento, as partes, oralmente, manifestaram suas razões, renovando os pedidos formulados na denúncia e defesa escrita.

A dra. 3a. Pretora Criminal julgou improcedente a denúncia o que deu margem à interposição da apelação de fls.

E' inegável que no presente processo existe prova plena da materialidade do delito atribuído ao denunciado, face ao exame necroscópico de fls. 10, efetuada na pessoa da vítima Joaquim Oliveira Freitas.

Por outro lado, não perdura dúvida no que tange à autoria do crime, seja pela confissão do réu, seja pelos depoimentos das testemunhas.

Trata-se todavia, de homicídio culposo e, portanto, o que há de ser ainda dissecado e patenteado, é se o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia, conforme estabelece o art. 15, inciso II, da nossa lei punitiva. Ressalte-se que a decisão absolutória de fls. 35 a 37, coloca em dúvida a velocidade excessiva com que trafegava o acusado, concluindo pela imprudência da própria vítima em atravessar via públi-

ca tão movimentada como é a Avenida Almirante Barroso.

As testemunhas Neusa Macedo, Floriano Monteiro da Silva, assim como José Brancão Pantoja (fls. 8 a 9), asseveraram que era regular a velocidade desenvolvida pela dita viatura. As testemunhas de nomes Walber Jesus Santos e Flávio Simões Rollo, declararam, na Polícia, velocidade excessiva, sendo que em juízo Walber menciona acima do normal (fls. 22), calculando que a mesma desenvolvia mais de 40 quilômetros. Já Flávio Simões Rollo, no sumário, alude a regular velocidade e que no momento do desastre essa velocidade era de 60 quilômetros horários, calculadamente. Ademais Walber disse que a cacamba passou por cima da vítima (fls. 22) e Flávio nega esse fato. Como se observa, as duas últimas testemunhas se ostentam bastante contraditórias, circunstância que diminui a credibilidade de suas assertivas.

Como bem salienta a digna Dra. Pretora, não se chega a uma conclusão convincente, se a velocidade era a permitida pela DET, isto é, até sessenta quilômetros por hora. Assim, não evidenciada a velocidade excessiva, "in dubio pro réo", visto que a culpa não pode ser presumida. Acresce a prolatora da sentença apelada que em nenhum caso haverá presunção de culpa.

Pelo que se infero da análise metódica desta processado, é que no dia do evento, o denunciado dirigindo uma cacamba pela av. Almirante Barroso em direção a São Braz trafegava pela sua mão, quando próximo da Estância Taveras saindo da Farmácia Solva a infelizmente vítima, passando pelo meio de dois veículos, que se achavam estacionados, atravessa a pista, quando pretendia alcançar um ônibus que vinha em sentido contrário momento em que é atropelada pela dita viatura do

rêu resultando disso a morte da vítima, por fratura da base do crânio.

A jurisprudência nacional tem-se orientado no sentido de que não provada a existência de imperícia, negligência ou imprudência, ninguém pode ser condenado por crime culposos, mesmo porque a culpa não se presume.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 49 verso, que fica parte integrante deste, por maioria de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Des. Manoel Cabela Alves, que dava provimento ao apelo para condenar o réu à pena entre o máximo e o mínimo do art. 121, §§ 3o. e 4o., do Código Penal. Custas na forma da lei. Cidade de Belém, 21 de março de 1968.

(a.a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de março de 1968.

(a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 5342)

ACÓRDÃO No. 115 Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — Maria de Lourdes Alves de Mendonça

Relator: — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do T.J.E.

Vistos, etc...

Maria de Lourdes Alves de Mendonça, Pretora do Termo Judiciário de Primavera, Comarca de Capanema, requer, na forma da Lei, as férias, a que tem direito e relativas ao período de 20 de janeiro de 1967 a 20 de janeiro de 1968, a partir de 20 de março em curso. Anexo ao pedido, um atestado, firmado pelo Escrivão da Comarca. Isto posto:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a Maria de Lourdes Alves de Mendonça, as férias que requer, a partir de 20 de março corrente.

Belém, 20 de março de 1968.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 5343)

ACÓRDÃO No. 116 Pedido de Licença Repouso

Requerente: — Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

Relator: — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do T.J.E.

Vistos, etc...

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Termo Único da Comarca de Mojú, achando-se no 8o. mês de gestação, requer licença repouso, pelo prazo de 90 dias, conforme atestado médico, firmado pelo Dr. Adriano Guimarães, com a firma devidamente reconhecida:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal do Estado, por unanimidade de votos, em conceder a Pretora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, noventa (90) dias de licença.

Belém, 20 de março de 1968

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 5344)

ACÓRDÃO No. 117 Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Raimundo Ferreira de Souza a seu favor

Relator: — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do T.J.E.

Ementa: — Com a cessação da alegada violência e a consequente restituição à liberdade do paciente, o "Writ" constitucional perde o objeto, devendo, pois, ser tido como prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" originário em que é paciente e impetrante Raimundo Ferreira de Souza.

O impetrante alega que, tendo sido preso em flagrante, pelos crimes definidos nos arts. 155 e 281, ambos do Código Penal, o processo a que responde encontra-se paralisado há 330 dias, contrariando o disposto no art. 401 do Código do Processo Penal. Ouvida a propósito a autoridade coatora, no caso do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal informou que o paciente estava preso até 15 de março corrente quando foi posto em liberdade, por ter sido absolvido da acusação que lhe foi intentada.

Cessada, pois, a alegada violência, com a soltura do paciente, a medida impetrada não tem mais razão de ser, devendo, em consequência, ser julgada prejudicada.

Ex-positis:

Acórdam os desembargadores do Tribunal de Justiça, em face das informações e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido.

Belém, 20 de março de 1968

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente-Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 5346)

ACÓRDÃO No. 118

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc...

Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, achando-se doente, requer licença para tratamento de saúde, pelo prazo de trinta dias (30), a contar de 25 do mês em curso, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo dr. Francisco Grijalva, com firma devidamente reconhecida.

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao Bel. Arthur de Carvalho Cruz, trinta (30) dias de licença.

Belém, 20 de março de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de abril de 1968.

(a) Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 5346)

ACÓRDÃO No. 119 Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus"

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Geraldo da Silva

Relator: — Sylvio Hall de Moura

Ementa: — Não tendo sido o paciente preso em flagrante delito e nem por ordem de autoridade competente trata-se de constrangimento ilegal, sanável por "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Câmara da Capital, sendo recorrente o M.M. Sr. Dr. Juiz da 4a. Vara Penal e recorrido Geraldo da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade negar provimento ao recurso, confirmada assim a decisão recorrida.

O Dr. João Maria Lobato da Silva impetrou ao Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Capital, ordem de "habeas-corpus" em favor de Geraldo da Silva, alegando estar o paciente preso ilegalmente, por determinação do Sr. Delegado de Investigações e Cartas.

Informando o pedido, disse a autoridade dada como coatora que o paciente fora preso como autor do desvio de quatorze motores industriais e grande quantidade de ferramentas agrícolas do almoxarifado da SAGRI e pelo fato de haver divergência entre os depoimentos dele e de seus comparsas. O mesmo continuaria detido até a elucidação do fato.

O dr. 2o. Promotor Público

opinou pela concessão da medida.

O Dr. Juiz deferiu o pedido e recorreu de ofício.

Não tendo sido o paciente preso em flagrante delito e nem por ordem de autoridade competente, trata-se de constrangimento ilegal, sanável por "habeas-corpus".

A decisão merece ser confirmada.

Belém, 21 de março de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Sylvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luís Faria

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 5347)

ACÓRDÃO No. 120 Recurso em Sentido Estrito de Soure

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorridos: — João Carlos dos Santos e Luís Augusto Soares dos Santos

Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura

Ementa: — Tratando-se de sentença de improcedência, portanto favorável ao réu, muito embora ela não tenha sido intimada à ele nenhum prejuízo ocasionou essa emissão de cartório, sendo assim desnecessário que os autos baixem em diligência para a realização de um ato que não terá finalidade prática.

Para o efeito de pronúncia, na ausência do exame neurológico, basta o exame de corpo de delito indireto, não prevalecendo o velho brocardo "in dubio pro réu", que, somente se aplica a fim de evitar a condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito, da Comarca de Soure, em que são, recorrente a Justiça Pública e recorridos João Carlos dos Santos e Luís Augusto Soares dos Santos.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliiminar arquiada, dar provimento ao recurso para pronunciar os réus como incurso nas sanções do art. 121, § 2o., inciso I, combinado com o art. 25 do Código Penal, a fim de sujeitá-los à prisão e julgamento, mandando que sejam lançados seus nomes no rol dos culpados e recomendados na prisão onde se encontram.

I — O dr. Promotor Público da Comarca de Soure denunciou ao respectivo Juiz, de João Carlos dos Santos, também chamado João Cardoso Santos, vulgo "João Maná", e de Luís Augusto Soares dos Santos, por apelo "Vico", como incurso na sanção do art. 121, § 2o., r. II e IV, combinado com os arts.

11 e 25 do Código Penal, relatando que os denunciados teriam morto Ernani Alcântara no local chamado Porto do Juiz, município de Marabá.

A denúncia está instruída com respectivo inquérito policial.

Os réus foram interrogados, apresentaram defesa prévia, tendo o primeiro arrolado testemunhas. Ouvidos quatro testemunhas de acusação e três de defesa, felaram afinal as partes, tendo o dr. Juiz "a quo" impronunciado os denunciados.

Os acusados tinham sido presos preventivamente, ainda na fase do inquérito policial.

O dr. Promotor Público recorreu da sentença tempestivamente. Ciente da decisão em 20 de setembro do ano passado apresentou seu recurso, e as razões dele, no dia seguinte. A data de 21.10.67 que se encontra na petição de fls. 79 é visível engano do recorrente, pois as razões estão datadas de 21 de setembro, o que combina com o termo de conclusão dos autos ao juiz e do despacho deste, que são também datados de 21.09.67. A data do ciente do Promotor à fls. 78 está visivelmente rasurado.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, pela baixa dos autos à Comarca de origem, para efeito de intimação da sentença de folhas 75 a 78 ao réu Luiz Augusto Soares dos Santos uma vez que essa providência não fora tomada, e no mérito, pelo improvimento do recurso.

II — Não precede, "data venia", a preliminar levantada pelo digno Chefe do Ministério Público, pela qual é a mesma desprezada.

Tratando-se de sentença de impronúncia, portando favorável ao réu muito embora não tenha sido intimada a ele, nenhum prejuízo ocasionou essa omissão do cartório, sendo assim desnecessário que estes autos baixem em diligência para a realização de um ato que não terá finalidade prática.

III — O argumento decisivo que levou o M.M. Juiz "a quo" a impronunciar os denunciados foi a falta do exame cadavérico. Este incontestavelmente não existe neste processo. Mas se não existe o exame direto, há o indireto. Fora encontrado, três dias depois do desaparecimento da vítima, um cadáver, no rio, ao sabor da maré; tratava-se de um homem moreno escuro aparentando 30 anos de idade de um metro e sessenta centímetros de altura, calculadamente, de cabelos crespos, bigode bem fino, pernas bastante cabeludas, trajando um calção de cor branca, muito encardido e confeccionado em fiação de saco de açúcar, notando-se bem no meio da cabeça um ferimento de regular extensão, ainda sangrando. (fls. 19).

A descrição acima, feita pelo comissário de Polícia da povoação do Pesqueiro, onde fora encontrado o cadáver, combina com a descrição feita pela irmã da vítima, à fls. 6 v. do respectivo inquérito policial.

Devido ao adiantado estado de putrefação do corpo, este foi logo sepultado, sem que o Delegado de Polícia da sede pudesse mandar submetê-lo ao competente exame cadavérico.

Como se vê há nestes autos o crime de corpo de delito indiciado.

Ensina Costa Mansoo que, na impossibilidade de se formar o corpo de delito direto, este só pode fazer indiretamente, por via de testemunhas e até por meio de conjunturas legítimas, graves e conclusivas, derivadas de outros elementos de provas (Apud Bento de Faria — Código de Processo Penal, vol. I, pág. 215).

Segundo a lição de Espínola Filho para a formação do corpo de delito indireto, suplenente, não é necessário o depoimento conteste de duas testemunhas, no mínimo, que atestem a existência das circunstâncias constitutivas do elemento material da infração, (in Repetório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. XIII, pág. 15), não havendo qualquer formalidade para a sua constituição.

Equivocou-se o juiz "a quo" (e com ele o Exmo. Sr. Dr. Promotor Geral do Estado), quando invoca, o velho aforismo latino que no caso de dúvida manda o Juiz absolver e jamais condenar.

III — que esse brocardo jurídico, diz respeito à absolvição e à condenação. E o Juiz dos crimes dolosos contra a vida não tem o poder de absolver e de condenar. Ele, apenas, pronuncia ou impronuncia, ressalvados os casos de desclassificação do delito e da absolvição sumária. Ao Tribunal do Juri é que compete absolver ou condenar.

Se para a sentença condenatória é exigida a prova de materialidade do fato e da autoria do delito, para a pronúncia, basta o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor.

A praça que o juiz da pronúncia deve examinar, diz respeito e exclusivamente à tipicidade do fato e ao seu enquadramento na definição legal. Para a pronúncia, é necessário apenas indícios, não é preciso certeza, satisfazendo a presunção da responsabilidade do denunciado. E ele se impõe sempre que os autos forneçam razões suficientes para mandar o réu a julgamento plenário.

Havendo sérios elementos que apontem o acusado como responsável pelo crime, o juiz não pode deixar de pronunciá-lo, sabendo ao juiz o seu julga-

mento.

Em relações aos réus ora impronunciados, há o corpo de delito indireto, o achado de um cadáver identificado como o da vítima, segundo a descrição da mesma, feita anteriormente pela sua irmã e as demais provas do processo (declarações do réu Luiz e das testemunhas) que autorizam a pronúncia dos mesmos.

Belém, 21 de março de 1968.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Sylvio Hall de Moura, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1º de abril de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 5348 — Dia 4.4.68).

ACORDÃO Nº 121
Recurso em sentido estrito — Capital

Recorrente: — Ordalinda Leal Novais

Recorridos: — Antônio Alves da Silva e Nely Tavares da Silva.

Relator: — Des. Edgar Mendonça.

Relator ad hoc: — Des. Sylvio Hall de Moura

EMENTA: — A injúria é retratável e a negativa cabal de fato não como injurioso implica em retratação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos em sentido estrito da comarca da Capital, sendo recorrente Ordalinda Leal Novais e recorridos Antônio Alves da Silva e Nely Tavares da Silva.

Acordam os Juizes da segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmada assim a decisão recorrida, contra o voto do desembargador Relator que dá provimento ao recurso para o prosseguimento normal do feito.

I — Ordalinda Leal Novais, assistida de seu marido, apresentou queixa ao M.M. Sr. Dr. 1º Pretor Criminal desta Comarca, contra Antônio Alves da Silva e Nely Tavares da Silva, dizendo-se injuriada por estes.

O magistrado, antes de receber queixa, ofereceu às partes oportunidade para se reconciliarem, não havendo, porém, a reconciliação.

O órgão do Ministério Público competente, ouvido não aditou a queixa.

Interrogados os querelados estes negaram ter injuriado a queletante, pelo que o gíneo juiz "a quo", encarando a negativa como retratação, julgou extinta a punibilidade do crime atribuído aos querelados.

A querelante tempestivamente recorreu da decisão, tendo sido apresentadas razões e contra razões do recurso.

O M.M. Sr. Dr. Pretor sem dizer que sustentava a sua sentença, mandou subir os autos a

esta Superior Instância, depreendendo-se que se sustentava sua decisão.

Perante esta Colenda Câmara, O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, dizendo que embora não exista retratação para o crime de injúria, ora pela confirmação da sentença.

II — A recorrente argumenta que a negativa do agente não importa em retratação, e o digno Chefe do Ministério Público que não se admite retratação no caso de injúria.

Este Egrégio Tribunal, pelas suas Câmaras, em reiterados acordãos, adotam o princípio inteiramente oposto ao das teses ora ventiladas.

A retratação, como causa extintiva da punibilidade, no crime de injúria, fundá-se em bens motivos de Política criminal. O patrimônio moral da vítima fica resguardado e volta a harmonia entre as partes, cessando o interesse repressivo do Estado em matéria, que é em regra, de ação privada.

Costuma-se dizer que na injúria falta conteúdo ideológico, que possibilite retratação.

Mas, segundo Basileu Garcia, se compreende a razão da dittriz tomada pelo Código, ao executar a injúria da influência da causa que extingue a punibilidade, nem por isso se deve apolá-la. Porque a retratação não traduz, apenas, a confissão de uma falsidade. Visa de modo geral, manifestar o arrependimento ativo do defensor pelo agravo irrogado, e reconhecimento de que, com ou sem a posituação de fatos desmoralizadores, a sua conduta foi injusta. Tal atitude, de apreço à verdade, é perfeitamente possível ao injuriador. Não só ao caluniador e ao difamador. (Instituições de Direito Penal, vol. I, tome II pag. 680)

O advogado da recorrente, revelando completa e deplorável falta de ética, chama de ridícula a jurisprudência deste Egrégio Tribunal sobre o assunto.

Mas não se pode ensinar boas maneiras a quem é incapaz de aprende-las.

Além o advogado em referência, lembra a figura de Dom Adriano de Armação, colocada na praça do Shakespeare — "Trabalhos de Amor Perdidos" e tão bem glosada pelo mestre-escola Holofones.

Como instrução recomenda-se ao honrado Dr. Pretor "a quo" que toda vez que houver recurso e logo após minuta e contra minuta, deve ser em despacho próprio a sentença recorrida sustentada ou reformada.

Belém, 21 de março de 1968.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Sylvio Hall de Moura, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1º de abril de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

ACORDAO Nº 122

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital
 Recorrente: — O Cr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Raimundo do Vale Vieira

Relator: — Des. Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Há fundados receios de o paciente ser preso. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, sendo recorrente o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido, Raimundo do Vale Vieira.

O Dr. Caetano Mileo impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Raimundo do Vale Vieira por se achar este ameaçado de sofrer coação em sua liberdade de locomoção, por parte de sr. Delegado de Investigações e Capturas. A autoridade acoimada de coatora assinala que realmente o paciente está sendo novamente notificado a comparecer perante a Polícia para Prestar esclarecimento sobre um caso em que se acha envolvido.

O órgão do Ministério Público deu parecer favorável à concessão da medida solicitada e o

Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem de "habeas-corpus" impetrada. Houve o recurso compulsório. E o relatório.

Os incontestáveis convites que tem sido dirigidos ao paciente para comparecer, perante a polícia, a fim de prestar esclarecimento acerca de uma questão em que está envolvido, consoante informou a autoridade coatora, evidenciam plenamente a ameaça que paira sobre o mesmo, de ser preso. Assim andou acertado o Dr. Juiz "a quo" em atender à medida pleiteada, pelo que sua decisão merece acolhimento.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

Acordam os membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará unanimemente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida sem prejuízo, contudo, do comparecimento do paciente à Polícia para Prestar esclarecimento sobre o fato que lhe é atribuído. Custas como determina a lei.

Belém, 21 de março de 1968.
 (aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente
Edgar Machado de Mendonça — Relator

(Reg. n. 5350 — Dia 4.4.68)

EDITAIS JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que este Juízo por despacho de hoje datado, em processo regular, Autorizou o Sr. Tuff Simão Tuma, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Dom Pedro I, n. 488 a Usar, como sócio da firma "Tuma & Ferreira", estabelecida nesta capital, para fins comerciais, o nome de Tuff Simão Ferreira Tuma.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de março de 1968. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,
Walter Bezerra Falcão
 (T. n. 13737 — Reg. n. 539 — 4.4.68)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 3a. JCY-90/68
 Exequente: Pedro Gomes da Costa.

Executado: Milton Lopes de Miranda.

Pelo presente Edital fica citado o senhor Milton Lopes de Miranda, executado no processo nº 3a. JCY-90/68, em que é exequente Pedro Gomes da Costa, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e sessenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 164,00), correspondente ao principal e custas da citação, devidos nos termos do acordo homologado no dia 08 de março de 1968, por esta MM Junta, cuja conclusão foi a seguinte: "O reclamante receberá da empresa, na Secretaria da Junta, como liquidação de todas as parcelas processuais, a quantia de cento e sessenta e três cruzeiros novos, no próximo dia quatorze do mês corrente; dando-se as partes plena e geral quitação de débitos porventura existentes até hoje". Sendo o valor do acordo de NCR\$ 163,00 e as custas da citação: NCR\$ 1,00.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de março de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilógrafa. E eu, Alice Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIS OTÁVIO PEREIRA
 Presidente da 3a. JCY de Belém

(G. Reg. 5446 — Dia 4-4-68)

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante — Amélia Nogueira Dantas da Silva, assistida de seu advogado Alarico Barata e Apelado — José Monteiro Girard, assistido de seu advogado Octávio Avertano, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de março de 1968.

(a) **Luiz Faria** — Secretário

(G. Reg. n. 5.337 — Dia — 3.4.68).

"REGISTRO DE IMÓVEIS" — 2º OFÍCIO —

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela Lei nº 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, **ORBILIO DE SOUZA LOPES**, comerciante, e sua mulher **Dona FRANCISCA CARICIO LOPES**, de prendas domésticas, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio coletado sob o número 284, à travessa Mauriti, entre as avenidas Pedro Miranda e Antônio Everdosa, nesta cidade, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o Bem de Família, revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de

sua responsabilidade que venha prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: Orbelio Antônio Carício Lopes, de 09 anos de idade, e Delmira Maria Carício Lopes, de 08 anos de idade; tudo conforme a escritura pública de 20 de março do corrente ano, lavrada às folhas 91v. do livro 432 das notas do Cartório Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 03 de abril de 1968.

Belém Amazonense da Costa
 Oficial.

(Ext. Reg. 849 — Dia 4-4-68)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM CITAÇÃO com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o senhor Carlos Acioly, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo nº 1a. JCY — 564/67, em que é reclamante-exequente José Luiz Silva Santos, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00), correspondente ao principal devido nos termos do acordo homologado por esta 1a. Junta, no referido processo, em audiência do dia 3-10-67, no teor que se segue: "Resolveram as partes conciliar, nas seguintes bases: Pagará o reclamado ao reclamante, através da Secretaria da Junta, a importância de trezentos cruzeiros novos em cinco parcelas: a primeira no valor de cem cruzeiros novos e as outras quatro na importância de cinquenta cruzeiros novos cada uma, vencível a primeira parcela no dia dezoito do corrente e as demais no dia dezoito de novembro, dezoito de dezembro do corrente ano e dezoito de janeiro de sessenta e oito, sendo que a última se vence a dezoito de fevereiro do ano vindouro, como liquidação do valor total do pedido e rescisão do contrato de trabalho, dando-se as partes quanto a este plena, recíproca e irrevogável quitação. A Junta homologou o acordo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de abril de 1968. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semiramis Arnaud Ferreira
 Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCY de Belém.

(G. Reg. 5466 — Dia 4-4-68)